



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro Especial de Atendimento à Pessoa com Fibromialgia no Município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Especial de Atendimento à Pessoa com Fibromialgia, destinado ao atendimento especializado, humanizado e multidisciplinar às pessoas diagnosticadas com fibromialgia no Município de Campina Grande.

Art. 2º O Centro tem como finalidade prestar assistência integral aos pacientes com fibromialgia, visando a melhoria da qualidade de vida, a redução da dor crônica, a reabilitação funcional e o acompanhamento contínuo.

Art. 3º O atendimento no Centro Especial abrangerá, entre outros serviços:

- I – Consultas médicas especializadas;
- II – Acompanhamento psicológico;
- III – Atendimento fisioterapêutico;
- IV – Terapia ocupacional;
- V – Orientação nutricional;
- VI – Atividades educativas e de apoio aos pacientes e familiares.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 4º O acesso aos serviços do Centro dar-se-á mediante encaminhamento da rede municipal de saúde, respeitados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Centro Especial de Atendimento à Pessoa com Fibromialgia poderá funcionar em unidade própria ou em espaço adaptado da rede pública municipal de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo ficará autorizado a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, universidades, hospitais e entidades da sociedade civil para assegurar o pleno funcionamento do Centro.

Art. 7º A equipe de atendimento será composta por profissionais habilitados, de forma multidisciplinar, conforme a regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 04 de dezembro de 2025.

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Centro Especial de Atendimento à Pessoa com Fibromialgia no Município de Campina Grande, uma iniciativa de grande relevância social, sanitária e humanitária.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores musculares generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, ansiedade, depressão e outras manifestações que comprometem de forma significativa a qualidade de vida dos pacientes. Apesar de sua alta incidência, ainda existe grande dificuldade de acesso a atendimento especializado contínuo e multidisciplinar para essas pessoas, especialmente na rede pública de saúde.

O tratamento da fibromialgia exige acompanhamento permanente por equipe multiprofissional, envolvendo médicos, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e outros profissionais da área da saúde, o que torna indispensável a existência de um espaço específico e estruturado para esse fim. A criação do Centro Especial permitirá um atendimento mais eficaz, humanizado e integrado, reduzindo o sofrimento dos pacientes e promovendo sua reabilitação física e emocional.

Além do impacto direto na saúde, a iniciativa contribui para a redução de afastamentos do trabalho, diminuição da sobrecarga nos serviços de urgência, fortalecimento da atenção básica e otimização dos recursos públicos, ao concentrar o atendimento especializado em uma unidade de referência.

Cumpre destacar que o presente Projeto de Lei possui natureza autorizativa, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo quanto à criação, estruturação, organização e funcionamento do Centro, em consonância com os princípios constitucionais da separação dos poderes.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Diante do exposto, por se tratar de matéria de alto interesse público, social e de saúde coletiva, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como um importante avanço na política de atenção à saúde das pessoas com fibromialgia em nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
VALERIA SILVA ARAGAO
Data: 04/12/2025 10:51:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**